

Flash

Bancário e Financeiro



Regulamento da UE sobre
Transparência em Matéria de
Investimento Sustentável

Impacto nas atividades de gestão
de OICs e ativos e consultoria de
investimento

1. Introdução

No âmbito da *green agenda* da União Europeia, preveem-se nos próximos anos várias iniciativas legislativas e regulatórias na área do investimento sustentável, com o objetivo de reorientar os fluxos de capitais para esse tipo de investimento, possibilitando o cumprimento dos objetivos energéticos e climáticos decorrentes das convenções internacionais.

Nesse contexto, entra em vigor, no dia 10 de março de 2021, um novo regulamento sobre transparência em matéria de investimento sustentável (o **Regulamento da Transparência**), o qual é diretamente aplicável em Portugal¹, e exige aos operadores do setor financeiro que gerem ativos ou organismos de investimento coletivo, ou que prestem serviços de consultoria financeira, o cumprimento de novas regras de transparência em matéria de investimento sustentável e riscos de sustentabilidade.

O Regulamento da Transparência é complementado pelo designado regulamento da taxinomia² (o **Regulamento da Taxinomia**), que entrou em vigor em 12 de julho de 2020.

2. Que entidades estão sujeitas?

Estão sujeitas ao Regulamento da Transparência as empresas de investimento e instituições de crédito que prestem serviços de gestão de carteiras de investimento, empresas de seguro que proponham aos seus clientes produtos de investimento com base em seguros (ou cujo valor está exposto ao mercado de instrumentos financeiros), bem como gestoras de fundos de investimento imobiliário, capital de risco, EuSEFs, *hedge funds*, fundos de pensões e fundos de investimento harmonizados (os **Gestores de Ativos**).

Também estarão abrangidas as instituições de crédito, consultoras de investimento, empresas de investimento, gestoras de OICs, mediadores de seguros e seguradoras, na medida em que prestem consultoria relativamente a produtos de investimento (os **Consultores Financeiros**).

Para uma melhor compreensão das novas regras, é necessário ter em conta os seguintes conceitos chave:

“Fatores de sustentabilidade”

As questões ambientais, sociais e laborais, o respeito dos direitos humanos, a luta contra a corrupção e o suborno.

“Risco em matéria de sustentabilidade”

Um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

“Investimento sustentável”

Um investimento numa atividade económica que (a) contribui para um objetivo de natureza ambiental¹, **ou** contribui para um objetivo de natureza social, **desde que** (i) não prejudique significativamente nenhum desses objetivos; e (ii) as empresas beneficiárias empreguem práticas de boa governação.¹

¹ Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

² Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088.

3. Quais são os novos requisitos de transparência?

Os requisitos de transparência são vários, e a sua aplicação depende da prestação de serviços de gestão de ativos, de consultoria financeira ou de ambos pelo operador.

Apresentamos de seguida uma tabela que elenca os principais deveres a que estas entidades estão sujeitas.

N.º	REQUISITO	SUMÁRIO	ÂMBITO DE APLICAÇÃO
1.	Regras gerais	<p>Os deveres de informação variam consoante a resposta dada à seguinte questão: a entidade tem em conta os principais impactos negativos nas decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade (ou, tratando-se de consultores financeiros, nos seus serviços de consultoria)?</p> <p>Se a resposta for afirmativa, os gestores de ativos devem informar os clientes sobre:</p> <ul style="list-style-type: none">Políticas relevantes de identificação e definição de prioridades no que se refere aos principais impactos negativos e indicadores em matéria de sustentabilidade;Os principais impactos negativos em matéria de sustentabilidade e medidas conexas tomadas ou, se for o caso, planeadas;A síntese das políticas de envolvimento;A referência ao cumprimento de códigos de conduta empresarial responsável e normas internacionais de <i>due diligence</i> e de apresentação de relatórios e, se for o caso, o grau de alinhamento com os objetivos do Acordo de Paris. <p>Os consultores financeiros, caso a resposta seja afirmativa, devem informar se os seus serviços de consultoria para investimento ou de seguros têm em conta os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade.</p> <p>Se a resposta for negativa, qualquer das entidades deverá informar os clientes dos motivos para essa posição, incluindo, se for caso disso, informando sobre se e quando tencionam ter em conta esses impactos negativos.</p> <p><u>Nota</u>: a partir de 30 de junho de 2021, o <i>opt-out</i> descrito no parágrafo anterior deixa de estar disponível para as entidades que, à data de encerramento do respetivo</p>	<ul style="list-style-type: none">Gestores de ativosConsultores financeiros

N.º	REQUISITO	SUMÁRIO	ÂMBITO DE APLICAÇÃO
		balanço, excedam o critério do número médio de 500 trabalhadores durante o exercício financeiro.	
2.	Políticas de sustentabilidade	Dever de dispor de uma política sobre a integração dos riscos em matéria de sustentabilidade no processo de tomada de decisões de investimento (gestores de ativos) e aconselhamento (consultores financeiros).	<ul style="list-style-type: none"> ■ Gestores de ativos ■ Consultores financeiros
3.	Políticas de remuneração	<p>Dever de dispor de políticas de remuneração com informação sobre a forma como essas políticas asseguram a integração dos riscos em matéria de sustentabilidade.</p> <p>O objetivo é assegurar uma maior transparência no modo como as políticas de remuneração estimulam a adoção de decisões adequadas em matéria de sustentabilidade, e não encorajam a tomada de decisões que conduzam a riscos de sustentabilidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ■ Gestores de ativos ■ Consultores financeiros
4.	Informações pré-contratuais genéricas	<p>Dever de indicar nas informações pré-contratuais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ O modo como os riscos em matéria de sustentabilidade são integrados na atividade de gestão de ativos ou consultoria de investimento; ■ Os resultados da avaliação de impacto e riscos em matéria de sustentabilidade no rendimento dos produtos financeiros disponibilizados ou sobre os quais é prestado aconselhamento. <p>Alternativamente, as informações pré-contratuais podem conter uma explicação clara e concisa das razões pelas quais a entidade considera que são irrelevantes os riscos em matéria de sustentabilidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ■ Gestores de ativos ■ Consultores financeiros
5.	Informações pré-contratuais sobre produtos financeiros	Sempre que a resposta tenha sido afirmativa no campo 1 acima, as informações pré-contratuais sobre um produto financeiro específico devem ainda conter, para cada produto financeiro:	<ul style="list-style-type: none"> ■ Gestores de ativos

N.º	REQUISITO	SUMÁRIO	ÂMBITO DE APLICAÇÃO
		<ul style="list-style-type: none"> ■ Uma explicação clara e fundamentada sobre se, e em caso afirmativo de que forma, um produto financeiro tem em conta os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade; ■ Uma declaração de que está disponível informação sobre os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade nas informações a divulgar nos relatórios periódicos. <p>Sempre que a resposta tenha sido negativa no campo 1 acima, deve constar uma declaração de que o interveniente no mercado financeiro não tem em conta os impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade e as razões para essa posição.</p>	
6.	<p>Informações pré-contratuais sobre produtos financeiros que promovam características ambientais ou sociais ou tenham como objetivo investimentos sustentáveis</p>	<p>Sempre que um produto financeiro promova, entre outras, “características ambientais ou sociais”, ou uma combinação destas características, desde que as empresas em que são efetuados os investimentos respeitem as práticas de boa governação, a obrigação de prestação de informações pré-contratuais deve ainda incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Informações sobre o modo como essas características são alcançadas; ■ Se tiver sido designado um índice de referência, informações sobre se e de que forma este índice corresponde a essas características, e indicação do local onde é possível consultar a metodologia utilizada para o cálculo do índice. <p>Sempre que um produto financeiro tiver como objetivo “investimentos sustentáveis” e tiver sido designado um índice de referência, as informações pré-contratuais devem ainda ser acompanhadas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Informações sobre a forma como o índice designado está alinhado com esse objetivo; ou ■ Uma explicação sobre por que razão e de que forma o índice designado está alinhado com esse objetivo difere de um índice geral de mercado. 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Gestores de ativos

N.º	REQUISITO	SUMÁRIO	ÂMBITO DE APLICAÇÃO
		<p>Estes requisitos são detalhados em normas técnicas de regulamentação preparadas pela Autoridades de Supervisão Europeias, assumindo um elevado grau de complexidade técnica.</p>	
7.	Deveres de reporte periódico	<p>Relativamente aos produtos financeiros descritos no campo 6, os relatórios periódicos das gestoras de ativos devem conter uma descrição dos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Os que promovem características ambientais ou sociais: <ul style="list-style-type: none"> ○ Informações sobre o modo como essas características são alcançadas; ■ Os que têm como objetivo investimentos sustentáveis: <ul style="list-style-type: none"> ○ Impacto global do produto financeiro em matéria de sustentabilidade, através de indicadores de sustentabilidade relevantes; ou ○ Caso tenha sido designado um índice de referência, uma comparação entre o impacto global do produto financeiro em matéria de sustentabilidade com os impactos do índice designado e de um índice geral através de indicadores de sustentabilidade. <p><u>Nota:</u> as regras em matéria de relatório periódico só são aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2022.</p> <p>O Regulamento da Taxinomia acrescenta alguns deveres de informação em matéria ambiental, aplicáveis a este tipo de produtos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ■ Gestores de ativos
8.	Websites	<p>Dever de publicar e atualizar nos sítios web a informação indicada no ponto 1 desta tabela sobre os fatores de sustentabilidade.</p> <p>Informação sobre políticas de sustentabilidade descrita no campo 2.</p> <p>Informação sobre políticas de remuneração descrita no campo 3.</p> <p>Relativamente aos produtos financeiros indicados no ponto 6 desta tabela, os gestores de ativos devem ainda disponibilizar as seguintes informações:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ■ Gestores de ativos e consultores financeiros

N.º	REQUISITO	SUMÁRIO	ÂMBITO DE APLICAÇÃO
		<ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="607 300 1048 323">■ Informações referidas no ponto 6; <li data-bbox="607 347 1608 403">■ Descrição das características ambientais ou sociais ou do objetivo de investimento sustentável; <li data-bbox="607 427 1608 619">■ Informação sobre as metodologias utilizadas para avaliar, medir e monitorizar as características ambientais ou sociais do impacto dos investimentos sustentáveis selecionados para o produto financeiro, incluindo as suas fontes de dados, os critérios de análise para os ativos subjacentes e os indicadores de sustentabilidade relevantes utilizados para medir as características ambientais ou sociais ou o impacto global do produto financeiro em matéria de sustentabilidade; <li data-bbox="607 643 1384 667">■ Informações relativas a reporte periódico descritas no ponto 7. 	

4. Os requisitos adicionais decorrentes do Regulamento da Taxonomia

O Regulamento da Taxonomia define detalhadamente os objetivos ambientais que a União Europeia pretende prosseguir e assegurar; por outras palavras, trata-se de uma evolução legislativa que permitirá essencialmente determinar o que pode ser qualificado como economia “verde” ou não.

Este diploma tem impacto prático a três níveis:

1. Os Estados Membros ficam vinculados aos *standards* previstos no Regulamento da Taxonomia, sempre que determinem se uma atividade económica é qualificada como sustentável do ponto de vista ambiental para efeitos de quaisquer medidas que estabeleçam requisitos aplicáveis aos intervenientes no mercado financeiro ou aos emitentes;
2. Os gestores de ativos são obrigados, nas suas informações pré-contratuais e reportes periódicos (descritos no capítulo 3), a prestar informações adicionais sobre o alinhamento ou não dos produtos com o Regulamento da Taxinomia, incluindo a indicação expressa sempre que os produtos não forem sustentáveis do ponto de vista ambiental;
3. As grandes empresas já sujeitas à Diretiva 2013/34/EU (transposta em Portugal através do Decreto-Lei n.º 89/2017) ficam sujeitas ao dever de informar, nos seus documentos de prestação de contas, se as suas atividades estão alinhadas com o Regulamento da Taxinomia.

Para cada um dos objetivos ambientais definidos no Regulamento, são estabelecidos critérios uniformes e padronizados para determinar se as atividades económicas podem ser qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental:

- Contribuição substancial para a realização do objetivo ambiental;
- Não prejudiquem significativamente o objetivo ambiental;
- Exercício em conformidade com as “salvaguardas mínimas”; e
- Satisfação dos critérios técnicos de avaliação que a Comissão Europeia venha a adotar através de atos delegados.

5. Pontos Chave

O Regulamento da Transparência, tal como complementado pelo Regulamento da Taxinomia, será um diploma transversal na estratégia da União Europeia de estimular a alocação de capitais para o investimento sustentável, e terá um impacto prático muito relevante nos operadores do setor financeiro, compelindo-os a adotar políticas e práticas consentâneas com esses objetivos, ou informar os investidores de que não o fazem (alternativa que brevemente não será viável para os operadores que tenham mais de 500 trabalhadores).

Os Gestores de Ativos e Consultores Financeiros deverão considerar os seguintes pontos chave no processo de adaptação aos requisitos destes Regulamentos:

- Confirmar se estão sujeitas a estes diplomas;
- Rever procedimentos de *due diligence* no desenvolvimento das suas atividades;
- Definir e rever políticas em vigor;
- Cumprir novos deveres de informação pré-contratual e reporte periódico;
- Cumprir novos deveres de publicação de informação nos *websites*.



www.csassociados.pt

André Fernandes Bento
Isabela Sarmento
Benedita Líbano Monteiro